



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Câmara de Minas de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Minas de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Joana António Pondja, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Rafael Marques, para passar a usar o nome completo de João Rafael Pondja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga

Resolução n.º 39 /AMCL/SO/, de 19 de Abril

#### Sobre a 1.ª Alteração do Orçamento do Conselho Municipal para o Ano de 2012

Reunida na sua XVI Sessão Ordinária, nos dias 18 e 19 de Abril de 2012, a Assembleia Municipal da cidade de Lichinga, apreciou a 1.ª Alteração do Orçamento do Conselho Municipal, para o Ano económico de 2012.

Da apreciação feita, a Assembleia Municipal considerou de legítima e positiva, na medida em que, com esta alteração permitiu a reorientação das actividades nas despesas de capital.

Contudo, a Assembleia Municipal recomendou ao Conselho Municipal para uma melhor gestão do Orçamento do Estado e que os trabalhos a serem levados a cabo sejam visíveis, concorrendo para o bem-estar dos munícipes.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto, na alínea b), do n.º 3, do Artigo 45, da Lei n.º 02/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal, delibera:

a) É aprovado a 1.ª Alteração do Orçamento do Conselho Municipal, para o Ano Económico de 2012.

Lichinga, 19 de Abril de 2012.— O Presidente, *Saíde Amido*.

Reunida na sua XVI sessão ordinária, nos dias 18 e 19 de Abril de 2012, a Assembleia Municipal da cidade de Lichinga, apreciou e aprovou a 1.ª Alteração do Orçamento do Conselho Municipal, para o ano económico de 2012 com valor de 83 157 559,00Mts (oitenta e três milhões, cento cinquenta e sete mil, quinhentos cinquenta e nove metcais), distribuído em:

#### Receitas

1-Receitas fiscal .....	2 756 000,00
2-Receita não fiscal .....	16 007 000,00
3-Fundo de Compensação Autárquica .....	27 865 600,00
4-Receitas de capital .....	150 000,00
5-Fundo de Investimento de Iniciativa Local.....	16 147 550,00
6-Fundo de Estradas.....	9 292 419,00
7-Programa Estratégico da Redução da Pobreza Urbana.....	10 938 980,00
<i>Total</i> .....	83 157 559,00

#### Despesas

1-Despesas com pessoa .....	37 540 529,00
2-Bens e serviços.....	9 098 071,00
3-Despesas de família.....	70 000,00
4-Outras despesas sociais .....	70 000,00
5-Despesas de Capital.....	27 086 540,00
6-Fundo de Estradas.....	9 292 419,00
<i>Total</i> .....	83 157 559,00

Lichinga, 19 de Abril de 2012. — O Presidente, *Saíde Amido*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Câmara de Minas de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e duração)

A associação adopta a denominação social Câmara de Minas de Moçambique, abreviadamente designada por CMM, e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO DOIS

#### (Definições e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Rua Mukumbura, quatrocentos e trinta e quatro, primeiro andar, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a localização da sede ou estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto social)

Um) A associação tem por objecto social:

- a) Promover a defesa dos interesses dos seus membros no prosseguimento das actividades mineiras;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer proposta de legislação referente à actividade mineira ou que possa afectar a mesma ou que seja de qualquer modo relevante para os membros;
- c) Intervir na definição e implementação de políticas, estratégias e planos de acção relativos à criação e desenvolvimento de infra-estruturas necessárias à prossecução das actividades mineiras;
- d) Representar os interesses dos seus membros nas negociações relativas à matérias laborais com as organizações sindicais e/ou com o governo e participar no desenvolvimento de planos de pensões, previdência social e fundos de assistência médica em benefício dos trabalhadores dos membros;
- e) Participar em projectos de desenvolvimento destinados à promoção e desenvolvimento de

infra-estruturas e serviços logísticos necessários à prossecução das actividades mineiras;

- f) Promover melhores práticas nas actividades de prospecção e exploração mineira no país;
- g) Desenvolver e recomendar metas de higiene e segurança e de responsabilidade social corporativa para a indústria mineira;
- h) Promover e apoiar acções de cooperação entre a associação e outras associações da indústria mineira, o ministério que superintende o sector mineiro e outros ministérios e organismos relevantes do governo, instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e órgãos do sector mineiro;
- i) Divulgar junto aos membros da associação, e quando apropriado, à sociedade em geral os resultados dos estudos, pesquisas e programas de cooperação desenvolvidos em relação aos seus objectivos;
- j) Capacitar e apoiar programas, cursos de pesquisa científica e tecnológica e de formação profissional de quadros moçambicanos em domínios do sector mineiro;
- k) Participar em encontros, palestras e fóruns, nacionais e internacionais, que sejam do interesse da associação ou dos seus membros na realização dos seus objectivos; e
- l) Desenvolver outras actividades de carácter social que beneficiem a associação e a sociedade no geral.

Dois) Em nenhum caso a associação será usada como um instrumento para a concertação ou viabilização de práticas restritivas da concorrência, nas suas mais diversas formas, com o objectivo de impedir, distorcer ou restringir uma concorrência responsável na actividade mineira.

### CAPÍTULO II

#### Da qualidade e condições de membro

##### ARTIGO QUATRO

#### (Membros da associação)

Podem ser membros da associação:

- a) As pessoas colectivas regularmente constituídas que tenham como objecto é o desenvolvimento da actividade mineira em Moçambique;
- b) As pessoas colectivas de natureza não lucrativa cujo objectivo principal é a promoção e o desenvolvimento

da indústria mineira ou ramo específico daquela ou actividades ou profissões afins da mesma; e

- c) Outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras às quais a associação reconheça mérito pelas actividades desenvolvidas em prol da realização dos seus fins associativos, nos termos previstos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO CINCO

#### (Categorias de membros)

A associação tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os que subscreveram a acta de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos; e
- c) Membros honorários – são aquelas entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção pelos serviços de utilidade prestados em prol da associação e do desenvolvimento da indústria mineira.

##### ARTIGO SEIS

#### (Condições de admissão)

Um) A proposta de admissão e atribuição do estatuto de membro requererá a subscrição de pelo menos cinco membros fundadores.

Dois) A proposta referida no número anterior deverá ser submetida à deliberação do conselho de administração.

Três) O candidato a membro a quem tenha sido recusada a admissão pelo conselho de administração pode recorrer dessa recusa para a assembleia geral a qual, através de uma deliberação tomada por uma maioria qualificada de dois terços de todos os membros da associação, pode admitir esse candidato a membro.

##### ARTIGO SETE

#### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela associação;
- d) Solicitar e obter informações que julgarem oportunas às actividades da associação; e

- e) Solicitar a intervenção da associação em assuntos relativamente aos quais tal intervenção coaduna com os objectivos sociais previstos no artigo três.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, aos quais é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido convidados.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Um) Os membros são obrigados a:

- Pagar a jóia de admissão e as quotas estabelecidas;
- Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos; e
- Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.

Dois) Os membros honorários estão isentos dos deveres previstos nas alíneas *a)* e *d)* do número anterior.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- Por comunicação expressa do membro da vontade de se desvincular da associação mediante aviso prévio de pelo menos noventa dias; ressalvado que a decisão do membro de se desvincular não isenta o membro de quaisquer responsabilidades incorridas pelos mesmo antes da desvinculação se tornar efectiva;
- Por insuficiência superveniente das condições exigidas para a qualidade de membro;
- Por recusa no desempenho de qualquer cargo na associação, salvo por motivos previamente justificados;
- Quando uma acção de dissolução, liquidação ou insolvência do membro seja voluntária ou involuntariamente instaurada; e
- Por prática de actos lesivos aos interesses da associação.

Dois) O membro que tenha sido informado da perda do seu estatuto pode recorrer para Assembleia Geral a qual, através de uma deliberação tomada por uma maioria de dois terços de todos os membros da associação, pode reverter a referida perda de estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DEZ

##### (Órgãos)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO ONZE

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGO DOZE

##### (Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- Fixar a jóia e quotas devidas pelos membros da associação;
- Deliberar sobre os recursos em matéria de recusa de admissão submetidos por potenciais membros efectivos, atribuir a categoria de membro honorário e deliberar sobre a perda do estatuto de membro;
- Deliberar em última instância sobre o apelo contra recusas de pedidos de admissão de candidatos a membros efectivos;
- Aprovar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação e designar liquidatários;
- Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela Presidência da Mesa da Assembleia ou por qualquer membro; e
- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos associativos.

##### ARTIGO TREZE

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório anual das actividades e aprovação das contas do respectivo exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos membros da associação a pedido do Conselho de Administração, por qualquer meio que deixe prova escrita, com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a realização, estiver pelo menos metade dos membros da associação.

Cinco) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados o número mínimo de membros tal como consta no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral iniciar-se-ão trinta minutos mais tarde, independentemente do número de membros então presentes ou representados.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Dois) Dependem do voto favorável de uma maioria qualificada de dois terços de todos os membros da associação as seguintes deliberações:

- Alteração dos estatutos;
- Dissolução da associação; e
- Filiação da associação à outras associações ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objectivos afins.

Três) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após a aprovação e assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Secretário.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO QUINZE

##### (Composição e representação)

Um) A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada ao Conselho de Administração, constituído por três membros fundadores ou efectivos eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, renovável.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será eleito de entre os seus membros.

Três) Um representante de uma associação representativa de pequenas empresas mineiras e um representante de uma associação representativa de empresas mineiras de carvão

serão membros ex officio do Conselho de Administração; ressalvado que se nenhum membro da associação reunir tais requisitos, um ou ambos os cargos serão exercidos por outros membros.

Quatro) A associação obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente; e
- b) De outros dois membros do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração cabe, em geral, a administração e a representação da associação.

Dois) Compete igualmente ao Conselho de Administração, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele e no exercício de quaisquer poderes delegados à associação;
- c) Promover e defender os interesses da indústria mineira, junto das entidades públicas e organismos oficiais das associações em que a associação se encontre filiada, dos meios de comunicação e do público em geral;
- d) Estabelecer comissões destinadas a objectivos específicos e nomear membros para nelas participar, devendo os membros dessas comissões ser membros da associação em situação regular;
- e) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre as propostas de candidaturas de novos membros efectivos;
- g) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- h) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e
- i) Exercer as demais funções que nos termos da lei e dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo Presidente

por qualquer meio que deixe registo escrito do mesmo, com a antecedência mínima de quinze dias, o qual indique a data, hora e lugar da reunião e a sua respectiva agenda; ressalvado que os membros do Conselho de Administração podem renunciar a formalidade do aviso prévio por consentimento unânime por escrito.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente e tal facto conste da convocatória, reunir-se em qualquer outro local ou realizar-se por conferência telefónica ou qualquer outra forma de comunicação à distância que as circunstâncias imponham.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e os outros, dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano renovável.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas estranhas à associação, podendo ser, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base; e
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que se julgar conveniente, por

convocatória do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Exercício Anual)

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros; e
- c) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Legislação Aplicável)

Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto e no regulamento interno da associação será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maia's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318091 uma sociedade denominada Maia's, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

António Agostinho Ferreira Ramos, divorciado, natural de Avioso-São Pedro-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M056003, emitido a vinte e dois de Marco, de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras-Portugal, residente na Rua Valentim Siti, n.º407, na cidade de Maputo .

Nuno Maria de Sousa Vieira Novo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Cláudia Coutinho de Almeida Vieira Novo, natural de Massarelos-Porto-portugal titular do Passaporte n.º M157455, emitido a



vinte e dois de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras-Portugal, residente na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e sete, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas clausulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maia's, Limitada, com sede na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e sete, na cidade de Maputo.

Dois) Mediantedeliberação da assembleia geral, sempre que as circunstancias o justificarem, a sociedade pode descolar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiros.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício)

A sociedade iniciara as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um. a) O objecto da sociedade consiste na aquisição de participações sociais em qualquer outra sociedade e gestão de participações:

- b) Associação com outras sociedades para a formação de novas sociedades, agrupamentos complementares de interesses económicos, consórcios e associação em participações;
- c) Outras actividades comerciais e industriais da actividade principal desde que devida e legalmente autorizada;
- d) Serviços de apoio, acompanhamento e intermediação na abertura de oportunidades de negócio.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alinear participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades consórcios e associações em participação independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento por cada sócio, pertencentes a António Agostinho Ferreira Ramos e Nuno Maria de Sousa Vieira Novo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, se fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinaturas dos dois sócios;
- b) Com assinaturas de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais especificas.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o termino do exercício social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas do capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número

anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias apos a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no numero anterior obrigados a adquirir-la pelo valor nominal ou pelo valor que resultar de um balanço especialmente feito par esse fim.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrario, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses e um ano apos o referido balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Falecimento do sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade exigindo a amortização da quota do falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicara a dissolução da sociedade continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registradas com aviso de recepção, dirigidas pelos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora e o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do numero anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias salvo quando se trate de reunião ordinária para, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar

noutro local e ate noutra região, quando as circunstancias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## I.M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10039580 uma sociedade denominada I.M Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

(Partes)

Entre Ivo Declero Gabriel Maxlhuza, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo Bairro Vinte e Cinco de Junho B, casa número duzentos e trinta e dois, portador do Passaporte n.º AC 046877 de quatro de janeiro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, que outorga neste caso por si no uso do poder parental em representação da sua filha menor, Innaya Maxlhuza natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente com o outorgante;

Maria Ana Maxlhuza, solteira natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, Bairro Campoane - Boane, casa número setenta e dois, Rua do Hospital, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247842F de oito de Junho de dois mil e dez, emitido na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á I.M Serviços, Limitada sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a comercialização de materiais de construção civil, vedação e a sua respectiva montagem, prestação de serviços, perfumaria e limpeza, fornecimento de material de escritório, de equipamento informatico, seus pertences e peças, mobiliario para escritorio, artigos de escritorio e encadernação, compra e venda de produtos diversos e instalacao de estaleiro. compra e venda de madeira. aluguer de equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderão exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiarias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Maxlhuza;
- Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Innaya Maxlhuza;
- Uma quota com valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Ana Maxlhuza.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**( Divisão e cessão de quotas )**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Ivo Maxlhuza, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao sócio, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Quatro) A movimentação das contas bancárias obriga as assinaturas dos sócios da empresa.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Plantafrica – Investimentos Agro-Pecuários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10039580 uma sociedade denominada Plantafrica – Investimentos Agro-Pecuários, Limitada.

*Primeiro:* Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado, com Riana Ribeiro Lopez, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, portador do Passaporte n.º YA 086008, emitido pelo Consulado Geral do Brasil em Lisboa, Portugal, aos quinze dias de Abril de dois mil e dez.

*Segundo:* Fernando Aparecido Bedin, casado, com Simone Correia Bedin, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, natural de Presidente Prudente, São Paulo, Brasil, portador do Passaporte n.º YA 009232, emitido pelo Consulado Geral do Brasil em Lisboa, Portugal, aos vinte dias de Maio de dois mil e dez.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Plantafrica – Investimentos Agro-Pecuários, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal cultivo vários produtos ligados agricultura seu processo para comercialização e venda, pecuária criação, compra e venda de animais, importação e exportação materiais ligados a agricultura e pecuária e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e dois mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jenaro Lopez Jimenez Junior;
- b) Uma quota de noventa e dois mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Bedin.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.



## ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura dos administradores; ou

Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia-geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.



Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cresco Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318474 uma sociedade denominada A Cresco Consulting, Limitada.

Nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Riccardo Tatasciore, natural de Bucchianico, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º A5566701;

Valeria Cardia, natural de Nuoro, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º AA2193103, residente em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Cresco Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número vinte, sexto andar, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de consultoria, assistência técnica e capacitação na área da cooperação internacional para o desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e um meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Riccado Tatasciore;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Valeria Cardia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer

ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a três mil dólares norte americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela administração;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Avenida de Cocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100316927, a entidade legal supra constituída entre: Primeiro: Marcel Jon Louis, solteiro maior, de nacionalidade Sul-Africana, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte número A01020211, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez na África do Sul.

Segundo: Michael Sean Quigley, solteiro, de nacionalidade Sul-Africana, natural, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 6704155040083 emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze na África do Sul.

Terceiro: Stelle Ballack, solteira, de nacionalidade Sul-Africana, natural, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01237835 emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez na África do Sul, todos representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Étienne Pascal Grujon, solteiro maior, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, conforme a procuração outorgada no dia seis de Julho de dois mil e doze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Avenida de Cocos, Limitada e tem a sua sede na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

A sociedade tem por objectivo de actividade turística, tais como:

- a) Acomodação;
- b) Restaurante e bar;
- c) Agência de viagens;
- d) Exercer actividades culturais;
- e) Salão de beleza e recreação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da Assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quota assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcel Jon Louis.
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Sean Quigley.
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Stelle Ballack.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de

terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marcel Jon Louis, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, bastando a sua assinatura, podendo em caso de ausência delegar a um representante pelo instrumento de procuração ou acta com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas

quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Afro Shopping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100314355, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Shopping Moçambique, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Guiné, residente em Nampula, portador do DIRE n.º zero um milhão quinhentos e onze mil duzentos e trinta e três, emitido em vinte nove de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção de Migração de Nampula, Awouda Salih Ali Awouda, casado, natural de Sudão, de nacionalidade sudanesa, residente em Nampula, portadora do Passaporte número oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um, emitido em dezoito de Março de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Sudão e Elnour Salih Ali Awouda, casado, natural de Sudão, de nacionalidade Sudanesa, residente na China, portador do Passaporte número N cinquenta e dois mil cinquenta e sete, emitido em vinte três de Março de dois mil e cinco, pelos Serviços de Migração de Sudão, residente na cidade de Nampula que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Afro Shopping Moçambique, Limitada”.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro urbano central,



cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de hotelaria e turismo, serviços de *katering*, alojamento, exploração de restaurante, *take-away*, acolhimento de seminários, palestras e *workshops*;
- b) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento;
- c) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros;
- d) O transporte de pessoas e carga; importação de veículos automóveis novos e usados; fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas;
- e) Prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- f) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- g) Importação de equipamento hospitalar e seus derivados;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo duas quotas iguais de seiscentos mil

meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Elnour Salih Ali Awouda e Awouda Salih Ali Awouda e uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hamidou Bah.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios Hamidou Bah, Elnour Salih Ali Awouda e Awouda Salih Ali Awouda, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração

do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, um de Agosto de dois mil e doze.  
— O Conservador, *Macassute Lenço*.

## Atlantindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: António Pedro Morais Macedo Pinto, José Filipe Fernandes Teixeira Forte e João Alberto Fernandes Teixeira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Atlantindico, Limitada, com sede em Nacala, província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Atlantindico, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula.



Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, produtos alimentares, conservas, bebidas, têxtil lar, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil metcais, encontrando-se subscrito cento e cinquenta mil e realizado sessenta mil, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, encontrando-se realizado vinte mil e pertencente ao sócio António Pedro Morais Macedo Pinto, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, encontrando-se realizado vinte mil e pertencente ao sócio João Alberto Fernandes Teixeira Forte e sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, encontrando-se realizado vinte mil e pertencente ao sócio José Filipe Fernandes Teixeira Forte.

Dois) A parte do capital por realizar será realizado no prazo máximo de um ano, na proporção para cada sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de António Pedro Morais Macedo Pinto, Jose Filipe Fernandes Teixeira Forte e João Alberto Fernandes Teixeira Forte que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos administradores António Pedro Morais

Macedo Pinto, ou José Filipe Fernandes Teixeira Forte ou João Alberto Fernandes Teixeira Forte ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por quaisquer dois dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios António Pedro Morais Macedo Pinto, José Filipe Fernandes Teixeira Forte e João Alberto Fernandes Teixeira Forte.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de metcais.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## Construções Pak Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e quatro deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica Media dos Registos e Notariado e Substituta do Notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Muhammad Malik, Sikandar

Abbas e Zahid Mahmood, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Construções Pak Moz, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, Província de Nampula e poderá abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação em qualquer ponto do País deste que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início na data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção civil, reparação e manutenção de imóveis, com importação de material para seu uso.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Malik, uma quota no valor de sessenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sikandar Abbas e uma quota no valor de treze mil e quinhentos metcais, equivalente a nova por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Mahmood.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer entre os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre e depende de consenso comum quando se destinem a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Muhammad Malik e Zahid Mahmood que desde já ficam nomeados administradores.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da sociedade, sob pena de indemnização e responsabilidade assumida,

mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será efectuado um balanço de actividades, para apuramento dos resultados financeiros, sendo os lucros líquidos apurados sujeitos a divisão que a lei determina.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade, invalidez ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, inválido ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

## Vista Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de transferência da sede social e acréscimo da actividade social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Agosto de dois mil e doze, pelas dez horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100191636, onde estive presente o senhor Etienne Pascal Grujon, na qualidade de bastante procurador com poderes suficientes para o acto, representando o único o sócio Michael Rutzen, detentor da totalidade dos cem por cento capital social, conforme a procuração outorgada no dia um de Dezembro de dois mil e dez na Conservatória dos Registos de Inhambane e procurador em conformidade com o sócio Michael Rutzen, manifestado o interesse de transferir a sede social de Maunza, Distrito de Jangamo para o Bairro Josina Machel, Praia do tofo, na cidade de Inhambane e por fim deliberou o acréscimo da actividade de consultoria na área de Consultoria, Construção Civil.

Por conseguinte o artigo primeiro e terceiro ficam alterados e passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo na cidade de Inhambane.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

A sociedade tem por objecto social nas áreas de:

- Consultoria, construção civil;
- Actividades de turismo, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, casas de alojamento turístico, restaurante e bar, prestação de serviços de internet, scuba diving;
- Comércio a retalho de diversos materiais;
- Escola de mergulho, oceano safari, aluguer de diversos equipamentos, conservação do meio ambiente e serviços de mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Chá Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes, do livro de escrituras número oito barra B, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções compareceram: Unigroup limited, com sede em Tacuane, escritórios em Quelimane e Delegação em Maputo, Carlos Vitorino da Silva Caminho Zomane, Jorge Diguissane Siaculima e Leonardo Kulabako Mukasa Mpuuma.

E por eles foi dito: Que constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chá Zambézia, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chá Zambézia Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tacuane, escritório em Quelimane e delegação em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará o tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Produção, processamento, venda, e exportação de chá;
- Fomento e compra de chá;
- Importação de material e equipamento Agro- Industrial;
- Montagem de unidade fabril para processamento de chá;
- Plantio de árvores próprias para protecção e utilização do processamento do chá;
- Produção de outros produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem e para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quota

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- Unigroup Limited com um milhão, seiscentos mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Carlos Vitorino da Silva Caminho Zomane, com cento e vinte mil meticais, correspondentes a seis por cento do capital social;
- Jorge Diguissane Siaculima, com cento e vinte mil meticais, correspondentes a seis por cento do capital social;
- Leonard Kulabako Mukasa Mpuuma, com cento sessenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial entre os sócios, ou a estranhos, carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a outro sócio.

Três) A sociedade gozará sempre direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

#### CAPÍTULO III

##### Da representação social e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida e composta por:

- a) Corpo Directivo;
- b) Director-geral;
- c) Director de operações;
- d) Director de recursos humanos;
- e) Director de assuntos legais;
- f) Director de marketing;
- g) Director de finanças.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio ou à pessoa estranha a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último, com autorização dos outros sócios.

Três) Em caso algum, um sócio ou seu mandatário, poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favores, fianças ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes, pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, ainda que tomadas da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e resultados

#### ARTIGO NONO

Único: Anualmente será dado um balanço encerrado com a dada de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Servil-Moc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi lavrada uma Inscrição Comercial, com o teor seguinte: Deferindo ao requerido na petição apresentada no diário de um de Setembro de dois mil e onze, certifico que, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada por Servil-Moc, Limitada com sede social na cidade de pemba, Província de Cabo Delgado, no Bairro Cimento, Rua Gerónimo Romero número cento e onze, antiga Rua do Comércio, podendo a nível nacional fazer-se representar por delegações provinciais e distritais, é por tempo indeterminado, está matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número mil duzentos trinta e um à fls cento e onze verso do livro C traço três, inscrito sob número mil quinhentos setenta e dois à folhas cento quarenta e quatro verso do livro E traço dez, e na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social é de vinte e cinco mil dólares americanos, correspondente a seiscentos setenta e cinco mil meticais divididos em duas acções ordinárias, conforme a participação de cada sócio, sendo uma de quarenta por cento no valor de dez mil dólares norte americanos) da pertença do sócio Estefano Alberto Carlos e outra de sessenta por cento no valor de quinze mil dólares norte americanos) da pertença do sócio Christian Ludwig Schmidt

##### Gerência

A SERVIL-MOC, Limitada, será administrada por um director com a designação de presidente ou accionista, mas residente no país designadamente o senhor Estefano Alberto Carlos.

Serviu de base a esta inscrição: Requerimento de um de Setembro de dois mil e onze, estatutos da sociedade, certidão negativa de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, certidão de escritura de dezassete de Agosto de dois mil e onze. lavrada folhas um verso três do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove.

O Conservador, assinado *ilegível*.

Através da acta número um barra dois mil e doze, de dezanove de Julho de dois mil e doze, na assembleia geral extraordinária da Servil-Moc, Limitada, o sócio Estefano Alberto Carlos, que por não lhe convier continuar na sociedade, declarou ceder na totalidade a sua participação no valor nominal de dez mil dólares norte-americanos correspondente à quarenta por cento do capital social ao sócio Christian Ludwig Schmidt. E, na mesma assembleia foi deliberado por unanimidade dos sócios a designação de Christian Ludwig Schmidt, para o cargo de gerente.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

O Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.



## Invalco, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, na sociedade Invalco, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e cinquenta e um, com capital social de quinze mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil trezentos e trinta, a folhas cento e dezanove do livro C traco quarenta, os sócios Karim Premji, Nurmomade Abdala Hassamo e Saleem Essa Noor Mahomed, designaram se membros do conselho de administração sendo eleito para o cargo de presidente o sócio Nurmomade Abdala Hassamo. Deliberaram ainda alterar a redacção dos artigos nono, décimo e décimo primeiro os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO NONO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três membros, eleito em Assembleia Geral, por período de três anos, devendo ser sócios.

Dois) O Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, depois de obtida, quanto aos imóveis e participações sociais, a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Definir e aprovar os orçamentos para o funcionamento da sociedade e seus investimentos;
- e) Trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade.
- f) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamento sociais;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pelitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;

h) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;

i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

j) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;

k) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral;

l) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas por lei ou deliberações da Assembleia Geral aos administradores da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente, até ao vigésimo dia do mês seguinte ao trimestre findo, para deliberar sobre o relatório trimestral da administração da sociedade e definir estratégias futuras.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração podera designar por acta, um director executivo, conferindo lhe poderes e competências de administração corrente e de representação social, por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando lhes condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- e) Exercer de um modo geral, todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- f) Assegurar a administração corrente dos assuntos da sociedade.

Tres) As atribuições referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) deverão ser submetidas à aprovação prévia do Conselho de Administração, antes da sua implementação.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de todos os membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e do Director Executivo, nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um membro do Conselho de Administração, do Director Executivo ou do mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Tres) É interdito em absoluto aos Administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negocios que a ela sejam estranhos, incluindo letras a favor, fianças, avates e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados com violação da presente norma, sem prejuizo da responsabilidade dos seus autores pelos danos e prejuizos causados.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Assinaturas, *Ilegíveis*.

## Mova Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100195267 uma sociedade denominada Mova serviços, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

*Primeiro:* Ralito Cassamo Abdula, casado com Iracema Suca Abdula Cassamo Abdula em comunhão de bens adquiridos, natural de Inharrime, residente em Maputo bairro central, na cidade de Maputo, portador do bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

*Segundo:* Gisela Sucá, casada com Paulo Sérgio Steytler em comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo bairro central, na cidade de Maputo, portador do bilhete de Identidade n.º 110100283268N, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e contiuem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



## CAPÍTULO I

**Da denominação social, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mova Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades: os transportes, a importação e exportação, representações e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e prestações de serviços suplementares**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social e quotas**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro no valor de Vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Catorze mil meticais correspondentes a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula;
- b) Seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Gisela Sucá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO SEXTO

**Prestação suplementar**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento de todos sócios mas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

Três) A sociedade têm direito de preferencia nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, e este direito é atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO OITAVO

**Competência**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio Ralito cassamo Abdula, que é desde já director geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

## ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á sociedade, tais como letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**Reunião e convocações**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta

dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, hora e a ordem de trabalhos de reunião.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regulamento constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representam mais de setenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Repartição**

Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço regista, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o futuro de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar assembleia geral, nos termos do artigo primeiro deste pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na produção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela decisão dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissão neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze.